

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22



INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025

DATA: 13/11/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2025

CONTRATADO: UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA

CNPJ: 55.930.096/0001-89

VALOR TOTAL: R\$ 3.380,00 (três mil trezentos e oitenta reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA, A FIM DE PROMOVER A INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES NO TREINAMENTO: CONTABILIDADE E FINANÇAS FECHAMENTO DO EXERCÍCIO, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 17, 18 e 19 DE NOVEMBRO DE 2025, EM CURITIBA/PR.



E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 02
Ass.: PA.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Órgão/ Unidade Requisitante: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Responsável pela Demanda: Deocleciano Pires de Souza e Jairo José Menezes

1. Descrição do objeto

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA, A FIM DE PROMOVER A INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES NO TREINAMENTO: CONTABILIDADE E FINANÇAS FECHAMENTO DO EXERCÍCIO, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 17, 18 e 19 DE NOVEMBRO DE 2025, EM CURITIBA/PR.

Participará desta capacitação os servidores da Câmara Municipal de Palmital, sendo o controlador interno Deocleciano Pires de Souza e o contador Jairo José Menezes.

2. Justificativa da necessidade da contratação.

A participação destes servidores no evento fundamenta-se na necessidade de capacitação continua dos servidores públicos envolvidos nos processos de contabilidade e finanças para o fechamento do corrente exercício financeiro da Câmara Municipal.

O curso aborda todo o processo de fechamento do exercício contábil, incluindo conciliações, lançamentos de ajustes, provisões, apuração de resultados e elaboração das demonstrações financeiras. Os participantes aprenderão a aplicar boas práticas contábeis, interpretar indicadores financeiros e garantir que as informações estejam precisas e em conformidade com normas contábeis, proporcionando maior segurança na tomada de decisões estratégicas e no planejamento tributário.

Tópicos que serão abordados durante o curso:

- Providências com Convênios e Fundos Municipais
- Verificações de Final de Exercício
- Sim-Am: Fechamento do Ano
- Evitando as Falhas Recorrentes
- LRF e Contabilidade Pública
- Antecipando-se à PCA 2026

Através dessa capacitação, busca-se aprimorar as orientações necessárias aos Agentes Públicos no desempenho de suas atribuições, objetivando uma atuação mais eficiente em respeito as regras a serem cumpridas, além de agregar conhecimento e segurança jurídica.

3. Descrição dos bens e/ou Serviços a serem contratados

Item	Qtde	Unidade	Descrição
01	02	serviço	Contratação de serviços para a oferta de 02 (duas) vagas de capacitação, visando a inscrição dos servidores no treinamento: Contabilidade e Finanças fechamento do exercício, que será realizado nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2025, em Curitiba/PR.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

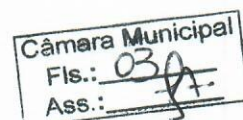
Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Justifica-se os quantitativos indicados diante do atendimento ideal da demanda desta Câmara Municipal para o alcance ao interesse público com eficiência e eficácia.

Conforme conteúdo programático em anexo, o valor da inscrição é de R\$ R\$ 1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais) por participante, totalizando R\$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais).

4. Forma de contratação

Inexigibilidade de Licitação, com base na Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f.

5. Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato

Monica Lais Kuznharski - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Documento de Formalização da Demanda finalizado em: 03 de novembro de 2025.

DEOCLECIANO PIRES DE SOUZA
Controlador Interno
Matrícula 111

JAIRO JOSÉ MENEZES
Contador
Matrícula 2000004

De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências.

SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Matrícula: 2000022

Proposta - Contabilidade e Finanças Fechamento do Exercício

2 mensagens



Thiago Cruz <thiago.cruz@unyflex.com.br>
Para: camarapalmitalpr@gmail.com

3 de novembro de 2025 às 13:40

Boa tarde, tudo bem?

Segue em anexo a proposta formalizada para 2 participantes no treinamento de **Contabilidade e Finanças Fechamento do Exercício** que será realizado em nossa sede no **centro de Curitiba, nos dias 17, 18, 19 e 20 de novembro.**

Atenciosamente
Thiago Cruz
41 99605-9879

 **Proposta Contabilidade e Finanças - Fechamento de Exercício.pdf**
4776K

Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>
Para: Thiago Cruz <thiago.cruz@unyflex.com.br>

3 de novembro de 2025 às 13:50

Ok, recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

UNYFLEX
TUDO SOBRE GESTÃO PÚBLICA

Contabilidade e Finanças Fechamento do Exercício



17/11/2025 - 19/11/2025



Curitiba-PR

Resumo do Curso

O curso aborda todo o processo de fechamento do exercício contábil, incluindo conciliações, lançamentos de ajustes, provisões, apuração de resultados e elaboração das demonstrações financeiras. Os participantes aprenderão a aplicar boas práticas contábeis, interpretar indicadores financeiros e garantir que as informações estejam precisas e em conformidade com normas contábeis, proporcionando maior segurança na tomada de decisões estratégicas e no planejamento tributário.

Resumo da Dinâmica

Durante a dinâmica, os participantes realizarão **exercícios práticos de fechamento contábil**, simulando ajustes de contas, provisões e reconciliações. Serão analisados casos reais para interpretação das demonstrações financeiras e identificação de inconsistências, promovendo a aplicação imediata dos conceitos aprendidos e o desenvolvimento de habilidades essenciais para garantir a precisão e confiabilidade das informações contábeis no encerramento do exercício.

Providências com Convênios e Fundos Municipais**17/11/2025 Das 09:00 às 12:00****1 Convênios (transferências voluntárias):**

- a) Modalidades (subvenções, auxílios e contribuições)
- b) Aplicação da lei 4.320/64, LRF e lei 13.019/14
- c) Requisitos legais de concessão
- d) Prestação de contas
- e) Verificações de final de exercício

2 Fundos Municipais (recomendações específicas):

- a) Previdenciário
- b) Saúde
- c) Assistência social
- d) Recomendações para o fechamento do exercício

3 Recursos do FUNDEB:

- a) Fontes de recursos
- b) Regras de aplicação (30% e 70%)
- c) Distribuição dos recursos
- d) Fiscalização e controle social do FUNDEB
- e) Piso salarial dos profissionais do magistério
- f) Legislação
- g) Recomendações para o encerramento do exercício

Verificações de Final de Exercício**17/11/2025 Das 14:00 às 17:00****1 A contabilidade pública municipal:**

- a) Fundamentos constitucionais
- b) Regras Genéricas da Lei 4.320/64
- c) Aplicações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)
- d) Imposições da Lei Orgânica Municipal
- e) Obediência às leis orçamentárias locais
- f) Normativas do Tribunal de Contas

2 Receitas própria e transferidas**3 Sistema de empenhamento****4 Dívida pública****5 Informações ao Tribunal de Contas****6 Verificações de Final de Exercício:**

- a) Registro patrimonial
- b) Execução orçamentária
- c) Limites constitucionais
- d) Regras específicas para dezembro/2025
- e) Recursos livres e vinculados
- f) Operações de crédito
- g) Restos a pagar
- h) Disponibilidade financeira

Sim-Am: Fechamento do Ano

18/11/2025 Das 09:00 às 12:00

1 Tesouraria:

- a) Saldo contas
- b) Responsáveis por contas
- c) Desativação contas
- d) Fontes de recurso
- e) Pagamentos em ordem cronológica
- f) Disponibilidade financeira real
- g) Extratos bancários
- h) Receitas em 31/12
- i) Conciliações bancárias
- j) Saldo de caixa

2 Licitações e contratos:

- a) Conferência licitações (processo físico x Sim-Am)
- b) Encerramento contratos final de mandato
- c) Aditivos de contrato
- d) Licitações e contratos x convênios e o SIT/TCE/PR
- e) Comodatos de bens públicos a terceiros

3 Patrimônio:

- a) Adequação da instrução 70/2012 e atualizações,
- b) Relação de patrimônio com amortização, exaustão e depreciação lançados

4 Frotas:

- a) Estoque de combustível real
- b) Hodômetros e horímetros x Sim-Am
- c) Estoque de peças e insumos

5 Folha de pagamento:

- a) Acompanhamento das fichas financeiras
- b) Saldo empenhado no Sim-Am

6 Obras públicas:

- a) Tipos de Intervenção
- b) Acompanhamento obras
- c) Planilhas de execução
- d) Obras paralisadas
- e) Conclusão de obras

7 Discussão e esclarecimento de dúvidas

Evitando as Falhas Recorrentes

18/11/2025 Das 14:00 às 17:00

1 Providências específicas do final do exercício:

- a) Metas fiscais
- b) Cumprimento orçamentário
- c) Excesso de gastos
- d) Fiscalizar limites e obrigações
- e) Subvenções e convênios
- f) Relatórios e recomendações

2 Itens Mais Comuns nas Desaprovações de Contas

- a) Resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas
- b) Divergência de valores de ativo/passivo do balanço patrimonial
- c) Responsabilidade por despesas não empenhadas
- d) Déficit das obrigações financeiras frente às disponibilidades
- e) Falhas na publicação de informações orçamentárias e financeiras
- f) Despesas sem empenho prévio
- g) Falta de encaminhamento dos atos ao TCE

UNYFLEX
EXCELENCIA EM GESTÃO PÚBLICA



LRF e Contabilidade Pública

19/11/2025 Das 09:00 às 12:00

- 1 Responsabilizações pelo não cumprimento da LRF (crimes fiscais)**
- 2 Os prazos estipulados pela LRF**
- 3 Os cuidados com o Patrimônio Municipal**
- 4 Cronograma de desembolso e a programação financeira**
- 5 O acompanhamento mensal visando não existir déficit orçamentário**
- 6 A retração de despesas diante da redução de receitas**
- 7 Despesas impróprias**
- 8 Tesouraria**
- 9 Ordem cronológica de pagamentos**
- 10 Controle e prestação de contas de adiantamentos de viagem**
- 11 Controle de contas bancárias e fontes de recurso**
- 12 Vedações no último ano de mandato (Prefeito...Presidência da Câmara)**
 - a) Despesas com pessoal**
 - b) Restos a pagar**
 - c) Despesas com publicidade**
- 13 Aplicações específicas ao Legislativo Municipal**

Antecipando-se à PCA 2026

19/11/2025 Das 14:00 às 17:00

- 1 Conceitos e Fundamentações**
- 2 Papéis obrigatórios na formação do processo**
- 3 As Instruções do TCE/PR**
 - a) Plano de Contas 2025**
 - b) IN com a Agenda de Obrigações**
- 4 Quais os pontos a serem observados**
- 5 Verificações na Contabilidade**
- 6 Verificações na Tesouraria/Financeiro**
- 7 O Relatório do Controle Interno**
- 8 A verificação preventiva quanto ao encaminhamento das Contas**
- 9 Detalhamento dos Arquivos a serem enviados ao TCE**
- 10 Principais erros no Processamento dos Arquivos**
- 11 Interpretação dos erros de Verificação**
- 12 Aplicação prática e estudo de casos**

CNPJ 55.930.096/0001-89

UNYFLEX
EXCELÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA

Benefícios Inclusos

Programa de troca de brindes
Certificação Nota máxima do MEC
Mentoria extra com exclusividade
Docentes especialistas
Coffe Break gourmet
Semestre de graduação EAD
Materias para estudo em PDF
Kit de estudo personalizado

Investimento



De: R\$ 2.990

Por: R\$ 1690

Mínimo de Participantes

Investimento por participante (Com desconto)

1

R\$ 1.690,00


Bruno Ricardo Avila e Silva - Diretor Geral
UNYGOV GOVERNANCE E CAPACITAÇÃO
E TREINAMENTO GOVERNAMENTAIS LTDA
CNPJ 55.930.096/0001-89



UNYFLEX

EXCELÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA



+ 15
anos no
mercado



+ 500
municípios
atendidos



+ 12 mil
aulas
ministradas



+ 33 mil
servidores
capacitados



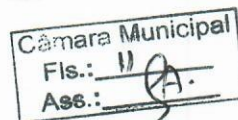
SOMOS NOTA

4,9 ★★★★★
EM AVALIAÇÕES
Google



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Memorando N° 028/2025/GAB

Palmital/PR, 10 de novembro de 2025.

INDIANARA DE ANDRADE

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Palmital – PR

ASSUNTO: CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

Agente de Contratação,

Através do presente, tendo em vista o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA de autoria dos servidores Jairo José Menezes e Deocleciano Pires de Souza, **AUTORIZO** a abertura do procedimento administrativo para a contratação da empresa UNYFLEX – UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA, para treinamento e aperfeiçoamento dos solicitantes, no curso: Contabilidade e Finanças Fechamento de Exercício, que será realizado nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2025, em Curitiba/PR, com proposta no valor global de R\$ 3.380,00 (três mil trezentos e oitenta reais), com fundamento no artigo 74, inciso III, "f", da Lei n° 14.133/2021, observado o limite legal da respectiva dotação orçamentária.

Verifica-se a inviabilidade de competição em razão da contratação de serviços técnicos especializados, de natureza singular e notória especialização, dessa forma, a contratação deve ser efetivada mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n. 14.133/2021, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Conforme conteúdo programático (Anexo ao Documento de Formalização da Demanda), o valor da inscrição é de R\$ 1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais) por participante.

Conforme julgado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: "*é obrigação da Administração Pública promover e custear a capacitação e formação continuada dos servidores públicos*" (Acórdão n. 2388/2019, TCE/PR Pleno).

Diante das razões apresentadas e levando em consideração que o objetivo do procedimento licitatório é encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração, bem como que a realização de eventual processo licitatório ensejaria a inviabilidade de competição

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

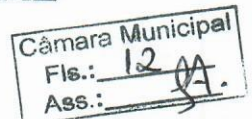
Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



em razão da contratação de serviços técnicos profissionais de natureza singular, com profissional e empresa de notória especialização, entende-se que o processo de contratação adequado é a contratação direta, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Desta forma, determino que, após encadernação e paginação, encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária para a contratação do serviço requerido, indicando sua classificação orçamentária, o valor disponível na dotação, respectivo número e transcrição de sua descrição;
- b) Departamento de Licitações para elaborar o respectivo Termo de Referência, para fins de detalhamento do objeto requerido e posterior pagamento, conforme processo licitatório sugerido.
- c) Departamento Jurídico, para que elabore o parecer jurídico objetivando a verificação quanto à legalidade da contratação.

Atenciosamente.

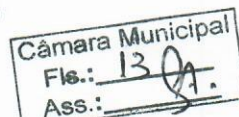
Salete Ap. de Lima
SALETE APARECIDA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal
Matrícula: 2000022



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



PORTARIA Nº 021, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Legislativo Municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no exercício e suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 06.2023, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora efetiva **INDIANARA DE ANDRADE**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA da Câmara Municipal de Palmital, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 2º Nomeia-se os servidores efetivos **JAIR JOSÉ MENEZES** e **FERNANDA VAZ MARTINS** para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo.

§ 2º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

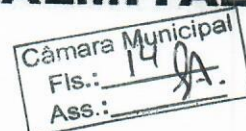
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Salete Aparecida Lima
SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



DE: CONTABILIDADE
PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÕES

INFORMAÇÃO CONTABIL 22/2025

Informamos que no orçamento para o exercício financeiro de 2025, as despesas com **Cursos e treinamentos de Pessoal** tem cobertura da seguinte dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	01-Poder Legislativo
UNIDADE	001 – Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

É a Informação.

Palmital, Estado do Paraná, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JAIRO JOSE MENEZES
Data: 13/11/2025 09:31:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JAIRO JOSÉ MENEZES
CONTADOR– CRC-PR. 074760/O-6

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426/3657-1777/3657-1277

CEP 85.270-000 – Palmital - Paraná

Câmara Municipal de Palmital - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 13/11/2025

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APV/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01 PODER LEGISLATIVO	80.000,00	80.000,00	63.870,89	16.129,11
001 CAM/ARA MUNICIPAL	80.000,00	80.000,00	63.870,89	16.129,11
01.031.0101.2001 Manutenção das Atividades do legislativo	80.000,00	80.000,00	63.870,89	16.129,11
3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00	80.000,00	63.870,89	16.129,11
00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	80.000,00	80.000,00	63.870,89	16.129,11
Total Geral	80.000,00	80.000,00	63.870,89	16.129,11

Críticas de seleção:

Data do cálculo: 13/11/2025

Natureza de despesa entre: 3.90.39.00.00 e 3.90.39.00.00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 13/11/2025

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

gov.br

Documento assinado digitalmente
JAIRO JOSE MENEZES
Data: 13/11/2025 09:31:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gov.uk

Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Date: 13/11/2025 09:31:04-0300

S

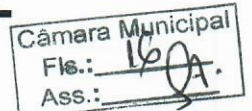
Documento assinado digitalmente

Câmara Municipal
Fls.: 158
Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de capacitação que consiste na participação de servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL no curso: Contabilidade e Finanças Fechamento de Exercício, na cidade de Curitiba – PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços para a oferta de 02 (duas) vagas de capacitação, visando a inscrição de servidores no curso: Contabilidade e Finanças Fechamento de Exercício.	02 PARTICIPANTES	R\$ 1.690,00	R\$ 3.380,00

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) mês, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais)**, conforme custo unitário apostado na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. O curso, objeto da contratação, tratará temas de extrema relevância para as atividades desempenhadas pelos servidores na Câmara Municipal de Palmital.

2.2. A participação em cursos agrega conhecimento para aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Palmital. Ainda, a constante atualização e acompanhamento em cursos e congressos que abordam temas específicos do cotidiano desta Casa de Leis é essencial para a qualidade dos trabalhos realizados.

2.3. Importante destacar que o ambiente de curso também permite a troca de experiências com colegas de outros órgãos e instituições que compartilham situações vivenciadas e seus conhecimentos.

2.4. Assegurar a formação dos servidores por meio da participação em cursos e congressos é medida que prestigia a boa governança pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



2.5. De acordo com a Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, a capacitação profissional exercida pela IBDA se enquadra nas disposições do seu artigo 74, alínea "f" - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6. A Instituição escolhida, propõe temas de extrema relevância para as atividades desempenhadas pelos servidores que irão atuar na gestão pública, principalmente envolvidos em atividades correcionais, desempenhando funções disciplinares exercidas, mediante a instrução de processos administrativos regidos pelas normas de Direito Administrativo Brasileiro, cuja observância é imprescindível à validade e efetividade dos atos efetuados no exercício da atividade correcional.

2.7. Ademais, cumpre asseverar que a atribuição legal da Câmara, pela sua própria natureza, necessita de conhecimento aprofundado das normas, alcances e limites da função administrativa, requerendo-se o domínio de temas multifacetados de Direito Administrativo, que, por seu turno, estão abrangidos pelo conteúdo programático do evento supramencionado.

2.8. A escolha da Câmara Municipal de Palmital pela inscrição no presente curso, objeto deste Termo de Referência, foi dada com base no seu corpo técnico que conta com palestrantes que possuem titulação e vivência na área, trazendo desta forma, um trabalho que vise alcançar de maneira eficiente às várias demandas existentes na esfera governamental e parlamentar.

2.9. Dessa forma, entendemos que os requisitos necessários para configurar a hipótese de Inexigibilidade de Licitação estão configuradas, autorizando-se a contratação direta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

- 3.1. A solução como um todo deverá dispor à contratante o seguinte:
 - 3.1.1. 02 (duas) vagas para o curso: Contabilidade e Finanças Fechamento do Exercício.
 - 3.1.2. Período: de 17 a 19 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 3.1.3. Conteúdo programático, dentre outros, relacionados ao tema já citado, encontra-se em anexo ao processo, conforme cronograma publicado pela instituição de ensino.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, a instituição deverá disponibilizar acesso ao curso: Contabilidade e Finanças Fechamento do Exercício, na cidade de Curitiba - PR.
- 4.1.2. Deverá conter, carga horária, tema, certificado de participação, período de realização e conteúdo programático, conforme mencionada na proposta e no site do evento;
- 4.1.3. Além da equipe multidisciplinar de professores considerados referências em suas áreas de atuação; Conteúdos atuais e alinhados à realidade da Administração Pública; Organização e pontualidade;

Subcontratação

- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na modalidade presencial, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021).

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de (três) dias, com início em 17 de novembro de 2025.
- 5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica disposta no documento (Programação do Curso) onde dispõe do conteúdo programático a ser ministrado.
- 5.3. Após a realização da capacitação, o certificado de participação de 17 horas será disponibilizado.

Local da prestação dos serviços

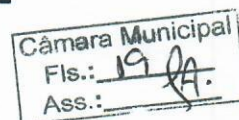
- 5.4. O curso será realizado presencialmente na sede da Unyflex, na rua Voluntários da Pátria, 547, centro, Curitiba-PR.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 6.1.1. Espaço físico; e
- 6.1.2. Credenciamento.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 7.1.1. O aprimoramento e desenvolvimento dos vereadores nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)

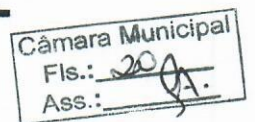
ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Termo de Referência - a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, administrando-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 8.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.2.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Norma.va SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.2.2. não produziu os resultados acordados;
- 8.2.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.2.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

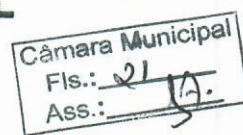
DO RECEBIMENTO

- 8.3. Os serviços serão recebidos, no prazo de 3 (três) dias, após a finalização do evento, conforme dinâmica disposta na programação do evento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.3.1. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 8.3.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 8.3.3. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 8.3.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.3.7. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.3.8. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.3.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

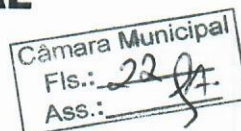
9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

- 9.1. O fornecedor é selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 9.2. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 74 da referida Lei: II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- 9.3. Justifica-se a escolha da contratada, considerando a credibilidade da empresa, pois é uma conceituada Escola de Gestão Pública do Sul do País, Especializada na Capacitação e Aperfeiçoamento dos agentes que atuam nas áreas técnicas e administrativas dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



9.4. Seu corpo técnico conta com palestrantes que possuem titulação e vivência na área, trazendo desta forma, um trabalho que vise alcançar de maneira eficiente às várias demandas existentes na esfera governamental e parlamentar. No caso específico da contratação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a realização de licitação apresenta uma dificuldade, na medida em que não é possível aferir com segurança, apenas pelo critério de menor preço, a proposta efetivamente mais vantajosa, o que eleva sobremaneira o risco de insucesso na contratação. Essa impossibilidade decorre da natureza do objeto, seja porque único, como nos casos de curso exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas.

9.5. Assim, a legislação reconhece que determinados serviços, os "técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual", são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.

9.6. UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA, por sua vez, é uma organização dedicada à pesquisa, análise e promoção do conhecimento relacionado ao campo do serviço público. Toda a documentação atestando a regularidade tributária e trabalhista da entidade está disponível no site <https://unyflex.com.br/certidoes>.

9.7. A singularidade dos profissionais que ministrarão o curso de formação, bem como suas notórias especializações, pode ser verificada junto ao Requerimento para participação de Curso, uma vez que traz anexo toda a programação do evento e o curriculum dos palestrantes e sua área de atuação profissional.

9.8. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

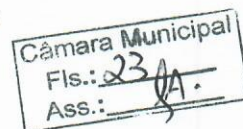
9.10. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



9.12. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.13. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.14. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.16. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.17. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.18. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

9.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato consecutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.21. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.22. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.23. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.24. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.25. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.26. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.27. O fornecedor enquadrado como microempresendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.28. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.29. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será realizado imediatamente após a verificação da referida nota.
- 10.2. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá conter o detalhamento do serviço, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



10.5. o prazo de validade/ data de emissão/dados do contrato e do órgão contratante/ período de prestação dos serviços/ valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.10. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, conforme disponibilidade orçamentária apresentada pela unidade demandante.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo

UNIDADE: 001 - Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Palmital, 13 de novembro de 2025.

Posto isto, encaminho o processo para aprovação superior retornando ao Setor de Licitações para prosseguimento da contratação.

Documento assinado digitalmente
gov.br INDIANARA DE ANDRADE
Data: 13/11/2025 15:20:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Indianara de Andrade
Agente de Contratação
Matrícula 2000005

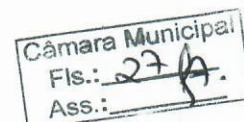
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.930.096/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E, DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/2024
NOME EMPRESARIAL UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNYGOV		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA	NÚMERO 547	COMPLEMENTO CONJ 0004 COND ROSA LEAL ED
CEP 80.020-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO UNYGOVCAPACITACAO@GMAIL.COM		
TELEFONE (41) 8818-0573/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/03/2025 às 15:03:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS
GOVERNAMENTAIS LTDA**
CNPJ 55.930.096/0001-89
NIRE 41212683199



SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BRUNO RICARDO AVILA E SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 25/11/1987, empresário, residente e domiciliado à Rua Pará, 1675, Portão, CEP 80610-157, Curitiba/PR, inscrito no CPF nº 063.035.329-85.

MARLY FERREIRA SOARES, brasileira, solteira, nascida em 31/05/1976, empresária, residente e domiciliado à Rua Tibagi, 684, apto 602, Centro, CEP 80060-110, Curitiba/PR, inscrita no CPF nº 027.145.019-31 e portadora da carteira de identidade RG nº 5.743.584-4 SESP/PR.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA**, com sede e foro em Curitiba/PR à Rua Voluntários da Pátria, 547, conj. 04, cond. Rosa Leal, Centro, CEP 80020-000, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41212683199 em sessão por despacho em 15/07/2024, registrada no CNPJ/MF sob nº 55.930.096/0001-89, resolvem alterar seu contrato social primitivo de acordo com as seguintes cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da alteração de razão social

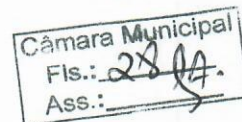
Fica alterado a razão social da empresa neste ao para **UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

À vista da modificação ora ajustada, e em consonância com o que determina o art. 2.031, da lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, ATUALIZAR E CONSOLIDAR o contrato social, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário e, supletivamente, à Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76), passa a ter a seguinte redação:

**UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS
GOVERNAMENTAIS LTDA**
CNPJ 55.930.096/0001-89 NIRE 41212683199
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

**UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS
GOVERNAMENTAIS LTDA
CNPJ 55.930.096/0001-89
NIRE 41212683199**



SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BRUNO RICARDO AVILA E SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 25/11/1987, empresário, residente e domiciliado à Rua Pará, 1675, Portão, CEP 80610-157, Curitiba/PR, inscrito no CPF nº 063.035.329-85.

MARLY FERREIRA SOARES, brasileira, solteira, nascida em 31/05/1976, empresária, residente e domiciliado à Rua Tibagi, 684, apto 602, Centro, CEP 80060-110, Curitiba/PR, inscrita no CPF nº 027.145.019-31 e portadora da carteira de identidade RG nº 5.743.584-4 SESP/PR.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA**, com sede e foro em Curitiba/PR à Rua Voluntários da Pátria, 547, conj. 04, cond. Rosa Leal, Centro, CEP 80020-000, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41212683199 em sessão por despacho em 15/07/2024, registrada no CNPJ/MF sob nº 55.930.096/0001-89, resolvem consolidar seu contrato social primitivo de acordo com as seguintes cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adotará o nome empresarial **UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA**, e usará a expressão UNYGOV como nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA

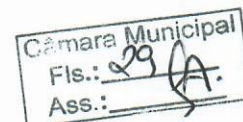
A sociedade terá sua sede e foro em Curitiba/PR à Rua Voluntários da Pátria, 547, conj. 04, cond. Rosa Leal, Centro, CEP 80020-000.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá como objeto social Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (85.99-6-04), educação superior – graduação (85.31-7-00), educação superior – graduação e pós-graduação (85.32-5-00), educação superior pós-graduação e extensão (85.33-3-00), educação profissional de nível tecnológico (85.42-2-00).

CLÁUSULA QUARTA

UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS
GOVERNAMENTAIS LTDA
CNPJ 55.930.096/0001-89
NIRE 41212683199



SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A sociedade iniciou suas atividades em 05 de julho de 2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um) real, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, conforme a seguir:

Sócio	(%)	Quotas	Valor
BRUNO RICARDO AVILA E SILVA	10	5.000	5.000,00
MARLY FERREIRA SOARES	90	45.000	45.000,00
Total	100	45.000	45.000,00

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade cabe a **BRUNO RICARDO AVILA E SILVA** e **MARLY FERREIRA SOARES**, com os poderes e atribuições de administrar isoladamente autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumem obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA

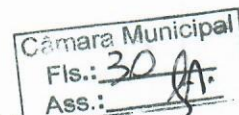
O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA

UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS
GOVERNAMENTAIS LTDA
CNPJ 55.930.096/0001-89
NIRE 41212683199



SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

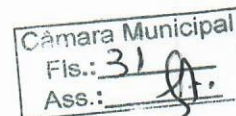
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se

**UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS
GOVERNAMENTAIS LTDA
CNPJ 55.930.096/0001-89
NIRE 41212683199**



SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

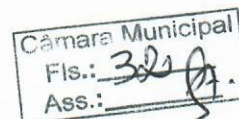
Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba - PR, 26 de março de 2025.

BRUNO RICARDO AVILA E SILVA
Sócio Administrador

MARLY FERREIRA SOARES
Sócia Administradora

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02714501931	MARLY FERREIRA SOARES
06303532985	BRUNO RICARDO AVILA E SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2025 13:44 SOB N° 20251510026.
PROTOCOLO: 251510026 DE 28/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12505333555. CNPJ DA SEDE: 55930096000189.
NIRE: 41212683199. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/03/2025.
UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS
GOVERNAMENTAIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

Câmara Municipal
Fls.: 33
Ass.: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.496.484

CNPJ: 55.930.096/0001-89

Nome: UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021. *

Emitida às 10:13 do dia 19/09/2025.

Código de autenticidade da certidão: 0F42950314F847D798CB218EAC5F15FAA2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 18/12/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Câmara Municipal
Fls.: 310A
Ass: SA.

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS
GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de
AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação
contra:

UNYFLEX UNYGOV GOVERANCE CAPACITACAO E
TREINAMENTO LTDA #

CNPJ.55.930.096/0001-89

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de
29/12/62) a 14/08/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 18 de agosto de 2025 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1º OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMARCA: 751552
67000157
Date:
2025.08.18
14:39:07 BRT

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código A15353DF ***



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 55.930.096/0001-89
Razão Social: UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA
Nome Fantasia: UNYGOV
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/02/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	20/09/2025	Automática
FGTS	Validade:	28/09/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	04/01/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/09/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	26/08/2025 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/12/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 18/09/2025 14:46

CPF: 027.XXX.XXX-31 Nome: MARLY FERREIRA SOARES

Ass: _____

DECLARAÇÃO**Notória Especialização, Exclusividade e Singularidade.**

Faculdade Unypública, por seu segmento de Extensão e Capacitação Profissional, **UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO GOVERNAMENTAIS LTDA**, CNPJ 55.930.096/0001-89, sediada na Rua Voluntários da Pátria, 547, Centro, Curitiba-PR, neste ato representada por Bruno Ricardo Ávila e Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 063.035.329-85, **DECLARA** para os devidos fins, que:

- a) Possui notória especialização na promoção do Ensino Técnico para o setor governamental, eis que atua nessa área desde 2009, tendo preparado mais de 40 mil alunos/agentes públicos, e detendo as características de ser a única Instituição privada de Ensino Superior no país, focada em Gestão Pública, e com nota máxima no MEC: 5 (de 0 a 5).
- b) O conteúdo programático de todos os seus cursos são exclusivos, criados e desenvolvidos integralmente pela declarante, dirigidos para áreas estratégicas da Gestão Pública.
- c) Seus cursos enquadram na singularidade constante do art. 25, II, da Lei 8.666/93 e art. 74, III, "f", da Lei 14.133/21, haja vista não se tratar de temas genéricos ou de fácil aplicação, mas de conteúdos complexos e de alta indagação, específicos para os setores respectivos.
- d) As ministrações serão realizadas pelo corpo docente próprio, composto por professores especialistas e de notório saber, detentores de currículo comprobatório da titulação, atuação e respectivas expertises que os habilitam para o desempenho a contento das aulas.

E, por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Faculdade Unypública/Unyflex

Observação:

Em caso de exigência dessa Declaração no processo de inexigibilidade, solicitar assinatura eletrônica ao setor de Suporte Unyflex.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Câmara Municipal
Fls.: 37
Ass.: [assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS
GOVERNAMENTAIS LTDA
CNPJ: 55.930.096/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:01:36 do dia 02/09/2025 <hora e data de Brasília>.

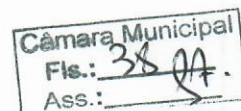
Válida até 01/03/2026.

Código de controle da certidão: **228B.F6DB.EF7C.0162**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037842539-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **55.930.096/0001-89**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

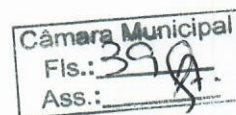
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS
GOVERNAMENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.930.096/0001-89

Certidão nº: 44148354/2025

Expedição: 01/08/2025, às 17:30:43

Validade: 28/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.930.096/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Câmara Municipal

Fls.: 40

Ass.: A.



Pagamento com PIX

Prefeitura Municipal de Curitiba

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

VIA BANCO

D.A.M.

CONTRIBUINTE

UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS

GOVERNAMENTAIS LTDA

SOLIDÁRIO DOCUMENTO

INDICAÇÃO FISCAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

SUBLOTE

0

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

01178186-7

CÓDIGO DE PROCESSAMENTO

593066339008

LOCALIZAÇÃO

R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA

NÚMERO DO PRÉDIO

000547

ANDAR

AP/SALA/CONJUNTO

0004

TAXAS COMÉRCIO

Documento de Arrecadação Municipal

TRIBUTO	GRUPO/TRIB	ANO	LANÇ	PARC	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
TX. EXPED.	07/51	2025			Data de Lançamento: 28/03/2025 02:00	50,96

VARA

Nº DA CERTIDÃO

DATA EMISSÃO

28/03/2025

VENCIMENTO

25/04/2025

FUNCIONÁRIO

Internet

TOTAL A RECOLHER

R\$ 50,96

IPTE: 2.2113.1951.1559.3066.3390.0841

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Prefeitura Municipal de Curitiba

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

VIA CONTRIBUINTE

D.A.M.

CONTRIBUINTE

UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS

GOVERNAMENTAIS LTDA

SOLIDÁRIO DOCUMENTO

INDICAÇÃO FISCAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

SUBLOTE

0

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

01178186-7

CÓDIGO DE PROCESSAMENTO

59 306 633 900 8

LOCALIZAÇÃO

R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA

NÚMERO DO PRÉDIO

000547

ANDAR

AP/SALA/CONJUNTO

0004

TAXAS COMÉRCIO

Documento de Arrecadação Municipal

TRIBUTO	GRUPO/TRIB	ANO	LANÇ	PARC	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
TX. EXPED.	07/51	2025			Data de Lançamento: 28/03/2025 02:00	50,96

VARA

Nº DA CERTIDÃO

DATA EMISSÃO

28/03/2025

VENCIMENTO

25/04/2025

FUNCIONÁRIO

Internet

TOTAL A RECOLHER

R\$ 50,96

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA			Protocolo: PRC2502272862		
NIRE : 41212683199					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41212683199		CNPJ 55.930.096/0001-89		Data de Ato Constitutivo 15/07/2024	
Início de Atividade 05/07/2024					
Endereço Completo Rua VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 547, CONJ 0004;COND ROSA LEAL ED. CENTRO - Curitiba/PR - CEP 80020-000					
Objeto Social TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO; EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO; EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO					
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome MARLY FERREIRA SOARES	CPF/CNPJ 027.145.019-31	Participação no capital R\$ 45.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome BRUNO RICARDO AVILA E SILVA	CPF/CNPJ 063.035.329-85	Participação no capital R\$ 5.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome MARLY FERREIRA SOARES	CPF 027.145.019-31	Término do mandato Indeterminado			
Nome BRUNO RICARDO AVILA E SILVA	CPF 063.035.329-85	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 28/03/2025	Número 20251510026	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 29/05/2025, às 10:30:59 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código AS1MMZAE.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral

Voltar

Imprimir

Câmara Municipal
Fls.: 42
Ass.: [assinatura]



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.930.096/0001-89
Razão Social: UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMEN
Endereço: R VOLUNTARIOS DA PATRIA 547 CONJ 0004 COND ROSA / CENTRO /
CURITIBA / PR / 80020-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2025 a 08/11/2025

Certificação Número: 2025101007336355829565

Informação obtida em 21/10/2025 14:54:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA inscrita no CNPJ 55.930.096/0001-89, estabelecida na R. Voluntários da Pátria, 547 - Centro, Curitiba - PR, 80020-000, foi nossa fornecedora de serviços em PPA e LDO Municipal - Fase de Aprovação na Câmara no período de 16/06/2025 a 18/06/2025 totalizando 17 horas. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta e cumpriu o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Caçador-SC, 07 de julho de 2025.

**ALMIR PAULO
DIAS:8082947
3904**

Assinado de forma
digital por ALMIR
PAULO
DIAS:80829473904
Dados: 2025.07.07
16:07:45 -03'00'

ALMIR PAULO DIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Rua Fernando Machado, 139, Centro, Caçador-SC, CEP 89.500-157
E-mail: licitacao@camaracacador.sc.gov.br | Site:
<https://www.camaracacador.sc.gov.br> | Fone/Fax: (49) 3563-0924



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

Câmara Municipal
Fls. 44
Ass.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA** inscrita no CNPJ 55.930.096/0001-89, estabelecida na R. Voluntários da Pátria, 547 - Centro, Curitiba - PR, 80020-000, foi nossa fornecedora de serviços em:

- **Projetos e Fiscalização de Obras Municipais - Sustentabilidade, BIM, ESG e Projetos** no período de 25/02/2025 a 28/02/2025 totalizando 17 horas.
- **Controle Interno - Em Início de Gestão** no período de 25/02/2025 a 28/02/2025 totalizando 17 horas.
- **Compras e Terceirizações de Serviços - Noções Essenciais** no período de 11/03/2025 a 14/03/2025 totalizando 17 horas.
- **Estudo Técnico Preliminar - Plano de Contratações e Termo de Referência - À Luz da Lei 14.133/21** no período de 11/03/2025 a 14/03/2025 totalizando 17 horas.
- **Portal, LGPD e Ouvidoria - Implementações Obrigatórias** no período de 18/03/2025 a 21/03/2025 totalizando 17 horas.
- **Planejamento Licitatório - com Inteligência Artificial Na Prática** no período de 08/04/2025 a 11/04/2025 totalizando 17 horas.
- **Licitações Municipais - Do ETP ao Edital Com Modelos e Orientações** no período de 22/04/2025 a 25/04/2025 totalizando 17 horas.
- **PPA, LDO e LOA - PPA, LDO e LOA** no período de 22/04/2025 a 25/04/2025 totalizando 17 horas.

Totalizando 136 horas de cursos ministrado.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta e cumpriu o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

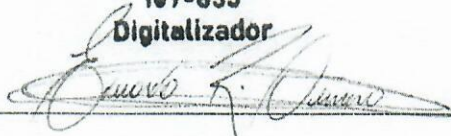
Cidade, GODOY MOREIRA/ PR. De JULHO de 2025.

Câmara Municipal
Fls.: 457
Ass.: 5

Eduardo R. Oliveira

109-853

Digitalizador



Assinatura do Responsável

Auxiliar Administrativo / Digitalizador

Cargo/Função:

Telefone:

(43) 99662-1377



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA DO SUL - PR**

Câmara Municipal
Fls.: 46
Ass.: [assinatura]

Secretaria de Administração e Planejamento

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA** inscrita no CNPJ 55.930.096/0001-89, estabelecida na R. Voluntários da Pátria, 547 - Centro, Curitiba - PR, 80020-000, foi nossa fornecedora de serviços em:

- **Estudo Técnico Preliminar - Plano de Contratações e Termo de Referência** no período de 11/03/2025 a 14/03/2025 totalizando 17 horas.
- **Advogados Municipais - Atuação e Recomendações** no período de 27/05/2025 a 30/05/2025 totalizando 17 horas.
- **Reforma Tributária - E as Implicações nos Municípios** no período de 20/05/2025 a 23/05/2025 totalizando 17 horas.
- **Frotas, Patrimônio e Materiais - Obrigações 2025/TCE** no período de 20/05/2025 a 23/05/2025 totalizando 17 horas.
- **Passo a Passo Da Nova Licitação - No Município** no período de 27/05/2025 a 30/05/2025 totalizando 17 horas.
- **Formação de Pregoeiro e Equipe de Apoio - com Certificação** no período de 24/06/2025 a 27/06/2025 totalizando 17 horas.
- **Dispensa e Inexigibilidade Eletrônicas + MEI por Credenciamento** no período de 10/06/2025 a 13/06/2025 totalizando 17 horas.
- **Agente de Contratação e Fiscais de Contratos - Na Lei 14.133/21** no período de 10/06/2025 a 13/06/2025 totalizando 17 horas.

Totalizando 136 horas de cursos ministrado.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA DO SUL - PR**
Secretaria de Administração e Planejamento

Câmara Municipal
Fls.: 47
Ass.: [assinatura]

que declaramos estar apta e cumpriu o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Marilândia do Sul 07 de junho de 2025.

Maicon Paulo Nunes

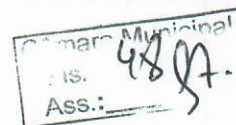
Cargo/Função: Secretário de Administração e Planejamento
Telefone: 43 996621438

75.771.303/0001-07

MARILÂNDIA DO SUL - PREFEITURA
Rua Silvio Bellini, 200
Centro - CEP 86825-000
Marilândia do Sul - PR

Maicon Paulo Nunes
SECRETÁRIO DE ADM.
E PLANEJAMENTO

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO E
INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE**



Faculdade Unypública, por seu segmento de Capacitação e Formação Profissional, UNYGOV GOVERNANCE E CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO GOVERNAMENTAIS LTDA - CNPJ 55.930.096/0001-89, sediada na Rua Voluntários da Pátria, 547, Centro, Curitiba-PR, neste ato representada por Bruno Ricardo Ávila e Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 063.035.329-85, **DECLARA** para os devidos fins, referente ao fornecimento de serviços de ensino a esse órgão contratante, que:

a) Os proprietários, gestores, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa, assim como seus professores, **NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo** (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau, com as autoridades e servidores públicos, efetivos e comissionados, ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, atendendo os ditames da Súmula 13 do STF e jurisprudência correlata; e

b) Os proprietários, gestores e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa, assim como seus professores, **NÃO participam do processo administrativo de contratação**, direta ou indiretamente, tanto na licitação quanto no contrato, não sendo agentes públicos na entidade contratante, nem dirigentes, não gerando o conflito de interesse previsto no §1º do art. 9º da Lei 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firma a presente.

Curitiba, 30 de janeiro 2025

UNYFLEX GOVERNANCE E CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO GOVERNAMENTAIS LTDA
CNPJ 55.930.096/0001-89.

ENDEREÇO

RUA VOLUNTÁRIOS DA
PÁTRIA, 547 - CENTRO,
CURITIBA - PR | 80020-000.

CONTATO

(TEL. 41 3405-3501
E-MAIL:
ATENDIMENTO@UNYFLEX.COM.BR
UNIPUBLICABRASIL.COM.BR

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

UNYFLEX-UNYGOV GOVERNANCE E CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO GOVERNAMENTAIS LTDA CNPJ 55.930.096/0001-89, sediada na Rua Voluntários da Pátria, 547, Centro, Curitiba-PR, neste ato representada por Bruno Ricardo Ávila e Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 063.035.329-85, DECLARA para os devidos fins, referente ao fornecimento de serviços de ensino a esse órgão contratante, que para os fins do direito disposto no inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firma a presente.

Curitiba-PR, 02 de Outubro de 2025

UNYFLEX UNYGOV GOVERNANCE E CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO
GOVERNAMENTAIS LTDA
CNPJ 55.930.096/0001-89

ENDEREÇO

RUA VOLUNTÁRIOS DA
PATRIA, 547 - CENTRO,
CURITIBA - PR | 80020-000.

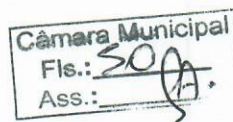
CONTATO

(TEL. 41 3405-3501
E-MAIL:
ATENDIMENTO@UNYFLEX.COM.BR
UNIPUBLICABRASIL.COM.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



PARECER JURÍDICO Nº81/2025
Processo:20/2025
Inexigibilidade:07/2025

1. Relatório:

Trata-se de pedido de análise jurídica (consulta) requerida através do memorando nº28/2025, a fim de ser emitido Parecer Referencial acerca da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de serviços de natureza técnica especializada, especificamente de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com pessoas físicas e/ou com pessoas jurídicas detentoras de notória especialização, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 74, III, letra "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Contratação de empresa UNYFLEX- UNYGOV E GOVERNANCE E CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ Nº55.930.096/0001-89 a fim de realizar a inscrição pelos Servidores Jairo José Menezes e Deocleciano Pires de Souza, conforme solicitação em anexo, no curso a ser realizado nos dias 17,18 e 19 de novembro de 2025 na cidade de Curitiba/PR, com os seguintes temas: "CONTABILIDADE E FINANÇAS FECHAMENTO DO EXERCÍCIO".

É o breve relatório.

2. Fundamentação

2.1. Do cabimento de parecer referencial no caso presente

In casu, trata-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, tema que é recorrentemente submetido à apreciação desta Assessoria Jurídica.

Apresentadas essas considerações iniciais, e presentes os requisitos necessários para fins de elaboração de Parecer, passa-se à análise do mérito propriamente dito.

2.2. Da caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "f" da Lei Federal n. 14.133/2021

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

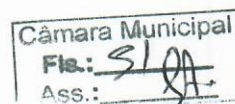
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, *caput*, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação - legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação. Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado:

sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Referencial que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

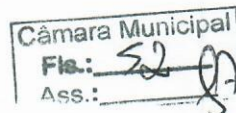
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos:

- 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e
- 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

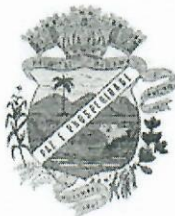
Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelle são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

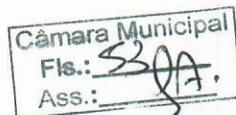
Por outro lado, observa-se que foi suprimida a expressão "de natureza singular" do novo texto legal. Essa mudança da nova lei levantou uma controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto contratado, como requisito contratação direta por inexigibilidade de licitação. Sobre essa questão, vale citar o artigo de Joel Menezes Niebuhr no qual o autor detalha a referida controvérsia:

Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, de certa forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas. Sucede que o inciso III do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, também literalmente, exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo menos em sua



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular. O mesmo ocorreu, é bom lembrar, com o inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, que trata da hipótese equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais, cujo teor não prescreve expressamente a singularidade como condição para a inexigibilidade, bastando que o contratado seja notório especialista e que o serviço seja técnico especializado. A controvérsia já se abriu diante da Lei n. 13.303/2016 e agora se se intensifica, pela semelhança, na Lei n. 14.133/2021.

(...)

O debate é bem-vindo e, em que pese as discordâncias, põe luz sobre aspectos relevantes, notadamente os excessos dos órgãos de controle no tocante à análise das contratações firmadas por inexigibilidade diante da indeterminação do conceito do vocábulo singular. Infelizmente, é frequente que os órgãos de controle apenas substituam o juízo sobre a singularidade empreendido pela Administração pelo seu próprio juízo, tudo impregnado por grau elevado de subjetividade, causando insegurança jurídica, inviabilizando inexigibilidades legítimas e penalizando agentes públicos e pessoas contratadas que atuam de boa-fé e dentro da legalidade. A atuação dos órgãos de controle, nesse e em muitos outros assuntos, precisa ser aprumada à presunção de legitimidade e de legalidade dos atos administrativos, com deferência aos juízos administrativos e em postura de autocontenção. Os eventuais desacertos de órgãos de controle não justificam hipótese de inexigibilidade que prescindam da singularidade, para a contratação de serviços que possam ser prestados com técnica comum, julgados por critérios objetivos e que não dependam da intervenção de notórios especialistas. A inexigibilidade, qualquer que seja, é fundada na inviabilidade de competição e, por consequência, na singularidade do seu objeto. Não se trata de apego à Lei n. 8.666/1993. O apego, bem intenso por sinal e com uma pitada de orgulho vintage, é à parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

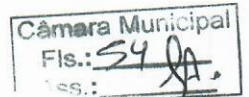
Como se vê, o citado autor se posiciona no sentido de que, embora o vocábulo "singular" não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização. Nota-se que o seu principal argumento é o de que a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.

Observa-se, ainda, que o seu posicionamento é respaldado em precedente do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo similar da Lei n. 13.303/2016 (Lei das Estatais). O art. 30, inciso II, da referida lei também trata da contratação direta de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, sem prever expressamente a necessidade de natureza singular do objeto, como está previsto na Lei n. 8.666/1993. Mesmo assim, o Tribunal de Contas da União apontou a singularidade do



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



serviço como um dos requisitos para a contratação direta fundamentada nesse artigo. Marçal Justen Filho, ao analisar a questão da singularidade, assim deixou assentado:

A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por "equivalentes".

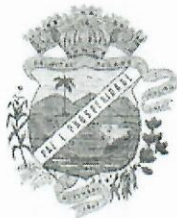
Alerta Jorge Ulisses Jacoby Fernandes sobre a correlação entre a notória especialização e o serviço singular objeto do procedimento:

Com esse raciocínio, afasta-se a possibilidade de contratar notórios profissionais para a execução de qualquer objeto, exigindo-se a especialização precisamente no ponto em que o serviço vai distinguir-se dos demais. Um notório especialista em engenharia de fundações não poderia ser contratado para edificar uma escola para deficientes visuais, assim como um notório especialista em Direito do Trabalho não poderia ser contratado, com inexigibilidade de licitação, para fazer a acusação em um processo de impeachment. Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.

Assim, busca-se mitigar as interpretações equivocadas em torno daquela expressão, até porque um serviço é singular quando demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

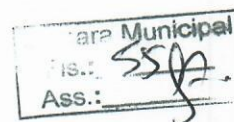
Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

- 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;
- 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e
- 3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



convencionais.

Outro requisito também mantido na Lei n. 14.133/2021 se relaciona com a notória especialização do profissional, que deve estar relacionada ao objeto pretendido. O conceito lançado no § 1º do art. 25 da Lei n. 8.666/1993 foi reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 com uma pequena modificação, mas ainda se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A modificação foi a substituição do vocábulo "indiscutivelmente" por "reconhecidamente" e não traz reflexos práticos significativos para a análise tratada neste parecer.

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado:

- 1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e
- 2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Portanto, atualmente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "f" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

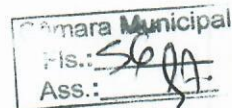
Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Considerando o teor do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e o fato de a Súmula nº 252 não ter sido revogada, conclui-se que permanece uma boa prática observar esse roteiro, pois, os requisitos processuais da norma anterior foram recepcionados pela nova norma. A supressão da expressão "de natureza singular", não eliminou o requisito, apenas ampliou a caracterização, permitindo identificação de outros elementos que sejam capazes de se demonstrar que o objeto não comporta comparação por meio de critérios objetivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Inicialmente, quanto ao conceito de "notória especialização", há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, formação dos professores/palestrantes, estudos publicados, eventuais prêmios recebidos etc. Tais documentos servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada".

O conceito lançado no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

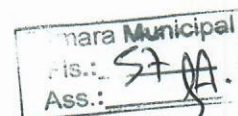
Já no que concerne à "singularidade do serviço", na verdade tal característica incide sobre a demanda da administração e não sobre o serviço em abstrato. As capacitações contratadas em si, entretanto, normalmente são diferentes. São singulares no sentido de que possuem peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão - peculiaridades essas que exigem que a prestação do serviço para a solução de tal problema ocorra não por "qualquer licitante" com o menor preço, mas sim por um profissional diferenciado, com notória especialização, pois em tal caso a necessidade é especial ao ponto de inviabilizar a competição. Ressalte-se que "singularidade" não significa necessariamente importância, muito menos tamanho - significa a necessidade de uma resposta específica, de um serviço indicado diretamente, e não resultante de procedimentos impessoais, pois a natureza da demanda exigiria esse tipo de procedimento.

Saliente-se que a singularidade não é do profissional, mas sim do serviço que ele presta. Há relevância em se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação à demanda da Administração, mas será mais importante demonstrar tal adequação em relação ao conteúdo programático do curso específico oferecido, já que este que será o serviço em si prestado. De nada adianta, por exemplo, a contratação de um palestrante competente se a temática da palestra não atende a demanda da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Assim, deve ser avaliado:

- 1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e
- 2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Em resumo, deverá ser demonstrado que o serviço a ser contratado deve ser caracterizado como de natureza predominantemente intelectual. Feito isso, deve-se demonstrar que este serviço não comporta comparação objetiva de propostas. E, por fim, que a escolha do executor recaiu em um profissional ou empresa de notória especialização. Veja-se:

1º passo	2º passo	3º passo
Indicar que se trata de um serviço técnico especializado de execução predominantemente intelectual;	Apontar por quais razões se entende que o serviço não comporta comparação por critérios objetivos;	Justificar a escolha do executor, apontando por que nele se reconheceu um notório especialista.

Feita a abordagem sobre os requisitos específicos, passam-se aos requisitos gerais. Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, nas contratações com fundamento no inciso III é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Especificamente sobre a pesquisa de preços para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n.14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No mais, em regra, recomenda-se que, caso haja o uso de pesquisas a outros contratados, que isso seja feito apenas como forma de embasar a justificativa de preços da contratada escolhida pela sua notória especialização e não como forma de "competição", e apenas em circunstâncias excepcionais em que não houve prévia contratação ou para fins de complementação da justificativa de preços. Caso a competição seja viável, ainda que com análise curricular (leia-se: licitação tipo melhor técnica ou técnica e preço), resta inviabilizada a inexigibilidade.

Quanto à razão da escolha do fornecedor, como se confunde com a relação que a Administração deve fazer entre a notoriedade do profissional e a execução do serviço de natureza singular, demonstrada essa relação, suprido estará esse requisito.

Sintetizando, a contratação com base no art. 74, III, "f", e § 3º da Lei n. 14.133/2021 deverá preencher os seguintes requisitos específicos e gerais:

- 1) caracterização do serviço como técnico especializado, nos termos do art. 74, III, "f" e § 3º da Lei n. 14.133/2021;
- 2) singularidade do objeto;
- 3) notoriedade do especialista que se pretende contratar;
- 4) documento de formalização da demanda, que deve contemplar a indicação da necessidade pública a ser atendida;
- 5) justificativa de preços;
- 6) habilitação (arts. 62, 66 e 68 da Lei n. 14.133/2021);
- 7) concordância com o Termo de Referência; e
- 8) proposta dentro do prazo de validade.
- 9) Dotação Orçamentária específica.

3. Considerações finais:

No que concerne à formalização do contrato, deve ser analisado se o valor da contratação não extrapola os limites da dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021) ou se o prazo de duração do curso ou treinamento a ser contratado for de até 30 dias, de maneira a se admitir a utilização de outros instrumentos hábeis para a formação do contrato.

No caso específico dos cursos e treinamentos, a sua contratação possui baixa complexidade e baixos riscos envolvidos. Ademais, em relação aos riscos da contratação, estes podem ser mitigados com a inserção de medidas preventivas e corretivas no



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



próprio termo de referência da contratação, que deverá ser encaminhado ao futuro contratado para ciência e concordância. No caso de substituição do instrumento contratual por outro instrumento hábil, o Termo de Referência deverá conter, no que couber e for compatível com a contratação, as disposições do art. 92 da Lei n. 14.133/2021.

Em arremate, cumpre advertir que é estritamente proibida a combinação de conteúdo da nova lei de licitações, Lei n.14.133/21, com os dispositivos da Lei n. 8.666/93.

4. Conclusão:

Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos acima enumerados, opina-se pela viabilidade jurídica da modelagem de contratação ora apresentada.

Repisa-se que eventual dúvida sobre algum caso específico ou acerca da interpretação ou aplicação de normas deverá ser objeto de consulta singular e objetiva, com a delimitação do(s) ponto(s) a ser(em) elucidado(s).

De todo modo, salienta-se que o presente exame limita-se aos aspectos jurídicos, analisando a matéria em âmbito abstrato, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos órgãos competentes da Câmara Municipal.

Cumpre anotar que o "parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa". (Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

É o parecer.

Palmital, 13 de novembro de 2025.


FABÍO LEAL DE SOUZA
OAB/PR 46.794
Assessor Jurídico

Última atualização 13/11/2025

Local: Godoy Moreira/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE GODOY MOREIRA

Unidade compradora: 81392656000107 - Unidade administrativa

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 81392656000107-1-000133/2025 **Fonte:** Ełotech Gestão Pública Ltda

Objeto:

CAPACITAÇÃO DE PESSOAL MEDIANTE A CURSO DE APROFUNDAMENTO TÉCNICO NA NOVA LICITAÇÃO 25,26 E 27///2025 PRESENCIAL EM CURITIBA/PR.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 9.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	CURSO DE APROFUNDAMENTO TÉCNICO NA NOVA LICITAÇÃO 25,26 E 27///2025 PRESENCIAL EM CURITIBA/PR.	5	R\$ 1.800,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRI 21/2025

Última atualização 13/11/2025

Local: Santo Antônio da Platina/PR **Órgão:** SANTO ANTONIO DA PLATINA CAMARA DE VEREADORES



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 77778744000166-1-000032/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Pagamento de taxa de inscrição para participação no curso "Controle e Fiscalização Contratual e Patrimonial: Atribuições do Legislativo, dos Gestores e dos Fiscais de Contrato", ao servidor Renato Lopes Pires.

Informação complementar:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.690,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 2.690,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	INSCRICAO EM CURSOS DE CAPACITACAO	1	R\$ 2.690,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

13/2025

Última atualização 12/11/2025

Local: São José da Boa Vista/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO JOSE DA BOA VISTA CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BOA VISTA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, a

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 12/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 77778710000171-1-000023/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO LICITAÇÕES ELETRÔNICAS: SELEÇÃO DO FORNECEDOR E O PROCESSO SANCIONADOR DA LEI Nº 14.133-2021, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 05, 06 E 07 DE NOVEMBRO DE 2025, MINISTRADO PELA EMPRESA NAD CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO, A CIDADE DE CURITIBA-PR

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.500,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO LICITAÇÕES ELETRÔNICAS: SELEÇÃO DO FORNECEDOR E O PROCESSO SANCIONADOR DA LEI Nº 14.133-2021, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 05, 06 E 07 DE NOVEMBRO DE 2025, MINISTRADO PELA EMPRESA NAD CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO, A CIDADE DE CURITIBA-PR	1	R\$ 2.500,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 392 | Processo 1380/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 12/11/2025

Local: Guaporé/RS **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORE

Unidade compradora: 0001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 12/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CURSO PRÁTICO COM ELABORAÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS E SOBRE O IMPEDIMENTO DE ORDEM TÉCNICA NO MUNICÍPIO DA EMPRESA IGAM CURSOS. DIAS QUARTA FEIRA 26 11 10H 11 45H TURNO DE AULA 13 45H 17H TURNO DE AULA QUINTA FEIRA 27 11 09H 11 45H TURNO DE AULA 13 45H 17H TURNO DE AULA SEXTA FEIRA 28 11 09H 11H TURNO DE AULA SERVIDORES INSCRITOS GIOVANA SORDI CONSULTORA JURÍDICA

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.110,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 1.110,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	CURSO DE CAPACITACAO	1	R\$ 1.110,00

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRI 17/2025

Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Local: Três Barras/SC **Órgão:** TRES BARRAS CAMARA DE VEREADORES

Unidade compradora: 01001 - CAMARA - Camara Municipal de Vereadores

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 10/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 83528646000173-1-000027/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Aquisição de 2 (duas) inscrições para a participação no curso presencial "Contratos Municipais: Minutas, Fiscalização e Aditivos com Exercícios Práticos", promovido pela Unyflex, inscrita no CNPJ sob o nº 55.930.096/0001-89, a ser realizado nos dias 11 a 14 de novembro de 2025, na cidade de Curitiba/PR.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 5.320,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 5.320,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	CURSOS E TREINAMENTOS.	2	R\$ 2.660,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRI 2/2025

Última atualização 29/09/2025

Local: Telêmaco Borba/PR **Órgão:** FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA

 Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 29/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 01017786000112-1-000003/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Inscrições para o curso: Agente de contratação e fiscais de contrato, em favor da Unyflex - Unygov Governance Capacitação e Treinamentos Governamentais Ltda.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 5.380,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 5.380,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Inscrição de curso	2	R\$ 2.690,00

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

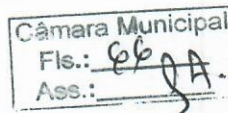
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III alínea "f", do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica, após análise e verificando o cumprimento às formalidades e não vislumbrando vícios;

A Presidente e Ordenadora de Despesas da Câmara Municipal de Palmital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII, combinado com o artigo 71, inciso IV da mesma Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

- I – **DECLARAR INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório;
- II – **AUTORIZAR**, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação,
- III – **ADJUDICAR** o objeto.
- IV – **HOMOLOGAR** a presente licitação, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação da empresa UNYFLEX – UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA, a fim de promover a inscrição dos servidores no curso: Contabilidade e Finanças Fechamento do Exercício, a ser realizado nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2025, em Curitiba/PR.

➤ ITEM:

Item 01

Unidade: serviço

Quantidade: 02

Especificação da descrição: Contratação de serviços para a oferta de capacitação, visando a inscrição de servidores no curso: Contabilidade e Finanças Fechamento do Exercício.

Valor Unitário: R\$ 1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais).

Valor Total: R\$ 3.380,00 (três mil trezentos e oitenta reais).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 67
Ass.: [assinatura]

Razão Social: UNYFLEX – UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA - CNPJ 55.930.096/0001-89

Endereço: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 547, CENTRO
CURITIBA, PARANÁ

CEP: 80.020-000

unygovcapacitacao@gmail.com

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Conforme disposições contidas no Termo de Referência, ante ao exposto, autorizo a emissão da Autorização de Compra ou documento equivalente para cobertura da despesa e determino a publicação deste termo para que produza os efeitos legais.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Palmital, 13 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que institui a ICP-Brasil



SALETE APARECIDA
DE LIMA MATCHULA
035.773.379-74

Emitido por: AC SOLUTI
Multiplix v5

Data: 13/11/2025

SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Matrícula: 2000022

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná

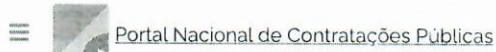
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 7/2025

Última atualização 13/11/2025

Local: Palmital/PR **Órgão:** PALMITAL CAMARA DE VEREADORES **Unidade compradora:** 1 - CAMARA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f



Entrar

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 77778660000122-1-000020/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA UNYFLEX UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA A FIM DE PROMOVER A INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES NO TREINAMENTO CONTABILIDADE E FINANÇAS FECHAMENTO DO EXERCÍCIO QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 17, 18 e 19 DE NOVEMBRO DE 2025 EM CURITIBA/PR.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.380,00

Itens Arquivos Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA UNYFLEX UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS	13/11/2025 - 15:27:54
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	13/11/2025 - 15:28:38

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

⬅ Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido

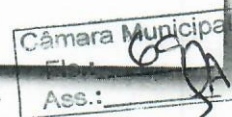


DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, QUINTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.
ANO 2025 - EDIÇÃO Nº 617 - PÁGINA 01



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III alínea "f", do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica, após análise e verificando o cumprimento às formalidades e não vislumbrando vícios;

A Presidente e Ordenadora de Despesas da Câmara Municipal de Palmital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII, combinado com o artigo 71, inciso IV da mesma Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

- I – **DECLARAR INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório;
- II – **AUTORIZAR**, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação,
- III – **ADJUDICAR** o objeto.
- IV – **HOMOLOGAR** a presente licitação, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação da empresa UNYFLEX – UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA, a fim de promover a inscrição dos servidores no curso: Contabilidade e Finanças Fechamento do Exercício, a ser realizado nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2025, em Curitiba/PR.

➤ ITEM:

Item 01

Unidade: serviço

Quantidade: 02

Especificação da descrição: Contratação de serviços para a oferta de capacitação, visando a inscrição de servidores no curso: Contabilidade e Finanças Fechamento do Exercício.

Valor Unitário: R\$ 1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais).

Valor Total: R\$ 3.380,00 (três mil trezentos e oitenta reais).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, QUINTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.
ANO 2025 - EDIÇÃO Nº 617 - PÁGINA 02



Razão Social: UNYFLEX – UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA - CNPJ 55.930.096/0001-89

Endereço: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 547, CENTRO
CURITIBA, PARANÁ

CEP: 80.020-000

e-mail: unygovcapacitacao@gmail.com

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Conforme disposições contidas no Termo de Referência, ante ao exposto, autorizo a emissão da Autorização de Compra ou documento equivalente para cobertura da despesa e determino a publicação deste termo para que produza os efeitos legais.

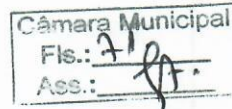
Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Palmital, 13 de novembro de 2025.

SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Matrícula: 2000022

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III alínea "f", do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica, após análise e verificando o cumprimento às formalidades e não vislumbrando vícios;

A Presidente e Ordenadora de Despesas da Câmara Municipal de Palmital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII, combinado com o artigo 71, inciso IV da mesma Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

I – **DECLARAR INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório;

II – **AUTORIZAR**, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação,

III – **ADJUDICAR** o objeto.

IV – **HOMOLOGAR** a presente licitação, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação da empresa UNYFLEX – UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA, a fim de promover a inserção dos servidores no curso: Contabilidade e Finanças Fechamento do Exercício, a ser realizado nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2025, em Curitiba/PR.

ITEM:

Item 01

Unidade: serviço

Quantidade: 02

Especificação da descrição: Contratação de serviços para a oferta de capacitação, visando a inscrição de servidores no curso: Contabilidade e Finanças Fechamento do Exercício.

Valor Unitário: R\$ 1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais).

Valor Total: R\$ 3.380,00 (três mil trezentos e oitenta reais).

Razão Social: UNYFLEX – UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA - CNPJ 55.930.096/0001-89

Endereço: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 547, CENTRO CURITIBA, PARANÁ

CEP: 80.020-000

e-mail: unygovcapitacao@gmail.com

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)



Conforme disposições contidas no Termo de Referência, ante ao exposto, autorizo a emissão da Autorização de Compra ou documento equivalente para cobertura da despesa e determino a publicação deste termo para que produza os efeitos legais.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Palmital, 13 de novembro de 2025.

SALETE APARECIDA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal

Matrícula: 2000022

Publicado por:

Jairo Jose Menezes

Código Identificador:85B4BF6D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/11/2025. Edição 3407

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Camara Municipal
Fls.: 730Chave de Acesso da NFS-e
4106902225593009600018900000000004725110087882600Número da NFS-e
47Competência da NFS-e
25/11/2025Data e Hora da emissão da NFS-e
25/11/2025 17:56:10Número da DPS
93Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
25/11/2025 17:56:10

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 55.930.096/0001-89	Inscrição Municipal -	Telefone (41) 9916-3056
Nome / Nome Empresarial UNYFLEX - UNYGOV CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA		E-mail FINANCEIRO2@UNYFLEX.COM.BR	
Endereço VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 547, CENTRO		Município Curitiba - PR	CEP 80020-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)		Regime de Apuração Tributária pelo SN Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 77.778.660/0001-22	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL		E-mail -	
Endereço PRINCESA ISABEL, S/N, CENTRO		Município Palmital - PR	CEP 85270-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Curitiba - PR	País da Prestação -
Descrição do Serviço CURSO - CONTABILIDADE E FINANÇAS FECHAMENTO DO EXERCÍCIO - CUIDADOS E PROVIDÊNCIAS - DIAS 17, 18 E 19 DE NOVEMBRO DE 2025 - CURITIBA/PR PARTICIPANTES: JAIRO JOSE MENEZES E DEOCLECIANO PIRES DE SOUZA EMPENHO/ COMPRA/ CONTRATO N°: 421/2025 VALOR TOTAL: R\$ 3.380,00 CHAVE PIX: 55.930.096/0001-89 UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA BANCO DO BRASIL 001			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Curitiba - PR	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 3.380,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 3.380,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 3.380,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-Estaduais
-Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 122051900